



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTEARIA N.º 1.111, DE 09 DE MAIO DE 2025

*Dispõe sobre a extinção da Aposentadoria por Invalidez do Senhor **ALCIDES DOMINGUES DA FONSECA**, em virtude de seu falecimento.*

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010,

R E S O L V E

Art. 1.º Fica extinguida a aposentadoria por invalidez do Senhor **ALCIDES DOMINGUES DA FONSECA**, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 12 de março de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.
Olímpia, em 09 de maio de 2025.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor-Presidente

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: NICO & BE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CONTRATO N.º 46/2024

Por todo o exposto, acolhendo o Parecer da Comissão Processante 02/2025, que adoto como razões de decidir, e tendo em vista a regularização das pendências pela Contratada, deixo de aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo n.º 46/2024 e Lei Nacional n.º 14.133/2021.

Intime-se.

Arquive-se.

Olímpia, 30 de abril de 2025.

FLAVIO AUGUSTO OLMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03/2025

RESUMO DE DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: J L DE FRANÇA CASTRO SERVIÇOS E COSMÉTICOS - ME

CONTRATO N.º 39/2024

Trata-se de Recurso Administrativo, nos termos do Artigo 166 da Lei Nacional n.º 14.133/2021, decorrente da

aplicação das penalidades de Rescisão Contratual, MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de retenção de valores à empresa Recorrente, J L DE FRANÇA CASTRO SERVIÇOS E COSMÉTICOS - ME, após devidamente observado o contraditório e a ampla defesa no Processo Administrativo n.º 03/2025 que teve por finalidade apurar a inexecução contratual da empresa (Contrato Administrativo n.º 39/2024), que tem como objeto “prestação de serviços de recepção e copeiragem para atender às necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP”.

Em suas razões recursais, a Recorrente irresigna, em síntese:

i) que inexiste imparcialidade da Administração na aplicação da penalidade de multa; ii) que a imposição da penalidade de rescisão do contrato cumulada com multa é excessiva;

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

(...)

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, recebo o recurso, pois tempestivo e, no mérito, nego provimento, mantendo integralmente a Decisão anteriormente proferida no presente Processo Administrativo sancionador.

Ademais, determino a instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos narrados pela empresa.

Olímpia, 12 de maio de 2025.

FLÁVIO AUGUSTO OLMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: JN RASTREAMENTO LTDA.- ME

CNPJ: 30.243.868/0001-83

CONTRATO: 03/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: PRORROGAÇÃO-RENOVAÇÃO DO CONTRATO N.º 11/2024, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR POR SATÉLITE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ITEM 2.4 DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N.º 11/2024, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.704,24 (UM MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES